

Processo TC 005.849/2002-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão* 

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur (peça 236), a peça recursal apresentada por Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., com o intuito de modificar o mérito do Acórdão 1299/2013-Plenário (peças 236 e 238), não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do art. 35 da Lei Orgânica do TCU.

- 2. De fato, como bem observou a unidade técnica, o responsável não apresentou qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas.
- 3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela Serur, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral